

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maema, 13 de outubro de 1973.

Prefeito Municipal ~~Rafael~~ Benayor Ferreira
Secretária - Maria Eugênia Santos Ferreira

Lei nº 207. P.L. nº 15/73.

Dispõe sobre o quadro geral dos funcionários municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Maema decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro geral do funcionalismo do Município de Maema, a partir do 1º de janeiro de 1974, e os respectivos vencimentos mensais e anuais, passam a ser os seguintes:

Clas.	Quant.	Cargos	Vencimentos	
			mensais	anuais
		<u>Cabinete e Secretaria do Prefeito</u>		
02	01	Secretário Executivo (em comissão)	600,00	7.200,00
02	01	Oficial de Administração	610,00	7.320,00
02	01	Datilógrafo	391,00	4.692,00
		<u>Serviço da Fazenda</u>		
11	01	Coletor Municipal	610,00	7.320,00
12	01	Fiscal Geral de Rendos	494,50	5.934,00
		<u>Serviço de Contabilidade</u>		
16	01	Contador	610,00	7.320,00
		<u>Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social</u>		
62	01	Diretor do Colégio Normal Municipal	230,00	2.760,00

CP.

61	01	Professora Normalista do 1º grau	sal. mín.	4.240,00
62	10	Professoras Normalistas do 2º grau	sal. mín.	24.564,00
61	03	Professoras ligas	60% S. mín.	7.220,00
61	01	Supervisora CNAE	360,00	4.320,00
62	01	Secretário do Colégio	172,50	2.070,00

Serviços de Obras Públicas

90	01	Chefe do Serviço de Obras	610,00	7.320,00
91	01	Bombeiro	391,00	4.692,00
91	01	Encanador do Serviço de água	340,00	4.080,00

Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

42	01	Motarista	391,00	4.692,00
----	----	-----------	--------	----------

Art. 2º - O cargo de Secretário Executivo é considerado em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - O atual ocupante do cargo de Chefe do Serviço de Fazenda passa para o de Coletor Municipal.

Art. 4º - O funcionário que exerce funções de secretário, transformado em cargo em comissão, passa automaticamente para o cargo de Oficial de Administração, criado por esta Lei.

Art. 5º - Lica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento vigente, para suplementar os vencimentos dos funcionários vinculados a CLT, se necessário.

Art. 6º - Os vencimentos dos cargos vinculados ao salário mínimo, serão reajustados quando houver aumento pelo Governo Federal, se forem inferiores.

Art. 7º - Os vencimentos das professoras Municipais serão calculados 51 o salário mínimo, de acordo com o Decreto Federal nº 66.259, de 25 de fevereiro de 1970.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Omeima, 14 de dezembro de 1973.

Prefeito Municipal Rafael Benedito Ferreira
Secretária Maria Eugênia Gontijo Ferreira